



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3726, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3107, de 07 de dezembro de 2006, prorroga os prazos de que tratam a Lei Municipal nº 3401, de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3107, de 07 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa **NORAL – NORDESTE ALUMÍNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPF/MF sob nº **05.651.892/0001-04**, do imóvel constante da Quadra "4-P", do **LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL**, no bairro São José, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites: ao **NORTE**, onde mede 45,50m (quarenta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros), com o leito da Rua Dídio Lopes de Oliveira; ao **SUL**, onde mede 45,50 (quarenta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros) com o leito da Rua Geraldo Martins; ao **LESTE**, onde mede 84,40m (oitenta e quatro metros vírgula quarenta centímetros), com o leito da Rua Cecília Silva de Souza e ao **OESTE**, onde mede 84,40m (oitenta e quatro metros vírgula quarenta centímetros), com o Loteamento Parque Vila São João, pertencente aos Srs. Moésio de Souza Silva e sua Lindalva Coelho de Souza e Silva, encerrando uma área de **3.840,20m² (TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA METROS VÍRGULA VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS)**, avaliado para fins do art. 105 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS), adquirido pela matrícula nº28.347, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Comarca – Cartório Machado".

Art. 2º - A doação fica condicionada à construção e funcionamento de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO, na área doada, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Art. 3º – Ficam prorrogados por mais 2 (dois) anos para construção e 10 (dez) anos para permanência no município, contados da publicação desta Lei, os prazos de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 3401, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE